



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022. ASJB CONSULTORIA S/C LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2022. ASJB CONSULTORIA S/C LTDA. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO N.º 324/2024

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para exame e aprovação, a MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e ASJB CONSULTORIA S/C LTDA., originário do processo de Inexigibilidade nº 03/2022, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato com Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, Atualização Tecnológica, Manutenção Legal e Suporte Técnico, nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, bem como para reajustar o valor mensal e total do contrato.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato e 1º Termo Aditivo; **2.** Memória de cálculo - Calculadora do cidadão; **3.** Ofícios de formalização de interesses na renovação do contrato; **4.** Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa; **5.** Dotação orçamentaria – SD nº 149/2024; **6.** Autorização da autoridade competente nº 61/2024, datada de 10 de abril de 2024; **7.** Minuta do 2º Termo Aditivo; **8.** Minuta da Justificativa do 2º Termo Aditivo; **9.** Parecer Técnico do Controle Interno nº 23/2024; **10.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Contratada; **11.** Portaria nº. 451/2024, de 03 de abril de 2024, que designa agente de contratação.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 23/2024, recomendando que fossem acostados o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ da contratada e a Portaria de designação dos servidores que atuam nas Licitações. Nesse sentido, concluiu o que segue: “O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo e da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Contrato nº 011/2022, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, no período compreendido de **02 de maio 2024 a 02 de maio de 2025**, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.57, inciso II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

In casu, o contrato 011/2022 teve a sua vigência iniciada a partir de 02 de maio de 2022. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo, bem como na Cláusula Terceira do referido contrato, em observância ao art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Outrossim, o presente aditivo visa promover o reajuste de aproximadamente **4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento)** do valor mensal do contrato, passando para **R\$ 3.641,36 (três mil e seiscentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, enquanto o valor total do contrato reajustado será de **R\$ 43.696,32 (quarenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**.

Ato contínuo, de acordo com o ofício assinado em 08/04/2024 pelo responsável da empresa contratada e encaminhado a este Poder, a empresa supracitada anuiu com a renovação contratual nas condições propostas pela contratante no Ofício nº 05.04.01/2024-CMA, bem como solicitou a aplicação do reajuste a que teria direito, utilizando-se o índice





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em consonância com a Cláusula Décima Primeira, item 11.2, do Contrato nº 011/2022, firmado entre as partes.

Sobre o reajuste proposto, verifica-se que a sua exequibilidade se encontra em sintonia com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.2, do Contrato nº 011/2022, o qual consigna que o preço poderá ser reajustado anualmente, utilizando a variação dos últimos 12 (doze) meses apurados do IPCA, cujo cálculo, no período de 03/2023 a 02/2024, resultou no percentual de **4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento)**.

Ato contínuo, destaca-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, revela a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Verifica-se que foram acostadas as certidões negativas débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS, entretanto, não houve a verificação de autenticidade das certidões. Assim, **orienta-se que seja verificada a autenticidade das certidões acostadas ao processo, em observância ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.**

Quanto à orientação apresentada no Parecer Técnico do Controle Interno, verifica-se que foi suprida a recomendação, no Despacho 10 - 1.364/2024.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

III) CONCLUSÃO.

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022 e da Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opina-se pela **VIABILIDADE** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**

Aracaju, 17 de abril de 2024.

Laís Santos Oliveira

Procuradora Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60B3-B6B2-E4DF-3356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÍS SANTOS OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-88) em 17/04/2024 10:02:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/60B3-B6B2-E4DF-3356>